



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Plano Municipal de Educação 2015– 2025



MARUIM/SE
JULHO/ 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) O Município, em regime de colaboração entre a União e o Estado, definirá metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil nacional e, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais e assegurando que até o final de 2016 estabelecerá programa de formação continuada formação inicial e superior, para os professores que atuam na educação infantil.

Recursos
Propria
Salários?

1.2) Realizar, anualmente, em regime de colaboração, até 2016, levantamento da demanda por creche nos dois turnos para as crianças de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Burca
Alm
Demor

1.3) O Município através da Secretaria Municipal de Educação e, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais Órgãos Municipais, deverá estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Implementar, manter e ampliar, em regime de colaboração com a União o Estado e demais Órgãos do Poder Público, respeitadas as normas de acessibilidade e, após realizações de estudos de viabilidade técnica, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

FNDE / PI
Recursos pr

1.5) Implantar, com o apoio de seus Órgãos e Instituições de Ensino, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade e, considerando aspectos curriculares local articulados por meio de teorias e práticas sociais, bem como às questões de mundo real em suas múltiplas dimensões, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino;

2017

1.6) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a implantação e expansão da oferta na rede escolar pública;

MC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.7) Estabelecer parcerias para a implantação, durante a vigência deste PME, de pelo menos 03 (três) unidades de creches ou conforme demanda manifesta, a ser constatada periodicamente pelo município, de crianças de 0 a 3 anos de idade, bem como, garantir que o atendimento seja feito de forma integral na rede pública municipal.
- 1.8) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando (quando for o caso), a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.9) Priorizar preferencialmente na rede pública municipal, o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.10) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.11) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.12) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.13) Promover e desenvolver mecanismos de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.14) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.15) Implantar e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.16) O Município, durante todo o período de vigência desse PME, realizará a chamada pública domiciliar obrigatória para todos os alunos de 0 a 5 anos, sempre nos meses de novembro a janeiro de cada ano, sob a responsabilidade da Secretaria

Recursos
Biosprios

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos escolares, Secretaria Municipal de Ação Social, Saúde e instituições de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes;

ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) O Município através da SEMED e em consonância, articulação e colaboração com as normas e Diretrizes Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação, e os Estados, deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, de forma a garantir seu pleno desenvolvimento assegurando-lhe a continuidade nos estudos, e o sucesso escolar .

2.2) Definir com o Estado formas de colaboração na oferta de ensino fundamental as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público;

2.3) A oferta com qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação deve levar em consideração os seguintes aspectos: o número de estudantes por turma; remuneração adequada com pagamento do percentual anual do reajuste do piso nacional, estabelecido pelo MEC, em todos os níveis da carreira do magistério público; formação continuada aos/às profissionais da educação, condições de trabalho aos/às professores e funcionários/as, materiais necessários à aprendizagem dos/das estudantes (como sala de informática, biblioteca, salas de ciências, quadra poliesportiva, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado, além de sala com recursos para apoio pedagógico a estudantes com dificuldade de aprendizagem entre outros insumos demandados pelas escolas na elaboração dos seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos), de acordo com a Lei 11.738/2009;

2.4) O Município poderá pactuar entre União, Estados e o Distrito Federal , no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014(PNE) e, em consonância com as Leis Municipais a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do educando que configurarão uma proposta curricular que se articule por meio de teorias e prática sociais que problematizam as questões de mundo real em suas múltiplas dimensões;

2.5) Criar e implantar, em parceria com os Órgãos e Instituições Municipais e Estaduais, que prestam atendimento direto ou indireto ao educando, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) Implantar, em até 2 (dois) anos da aprovação deste PME, a Gestão Democrática, com garantia de existência das seguintes instancias deliberativas: Assembleias Escolares, Conselhos Escolares e convocar processo de Constituinte Escolar, visando fortalecer o acompanhamento do Ensino Fundamental;

2.8) Realizar a chamada pública domiciliar obrigatória para todos os alunos dos 6 aos 14 anos, no período de novembro a janeiro de cada ano de vigência desse PME, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, e a Secretaria Estadual de Educação;

2.9) Desenvolver por meio de seus Órgãos e Instituições, ou em parceria com Órgãos e Instituições Estadual, Nacional ou Internacional, de natureza governamental, Filantrópicas, Confessionais ou privadas, novas tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas, de modo a oferecer uma educação inclusiva, de qualidade;

2.10) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural, as condições climáticas da região, e que contemple às famílias itinerantes (ciganos, cortadores de cana e circenses);

2.11) Promover a interação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.12) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio da realização de projetos pedagógicos e culturais que propiciem o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.13) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades ou na comunidade mais próxima em casos excepcionais mediante consulta à comunidade local, podendo haver a nucleação de escolas para atender à demanda.

2.14) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.15) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.16) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.17) Firmar convênio com a Universidade Federal de Sergipe, IFS e IES em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação para realizar pesquisas até 2016, objetivando diagnosticar e garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes do ensino fundamental;

2.18) O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação em parceria com o Conselho Estadual de Educação e os Conselhos Escolares, deverão debater e regulamentar a criação dos mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental e dos Planos Municipais de Educação.

EDUCAÇÃO ESPECIAL - INCLUSÃO

Meta 3: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

3.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**;

3.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

3.3) Implantar, a partir do ano de 2016 e, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais, garantindo a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

3.5) Criar e garantir, durante a vigência deste PME, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

3.6) Implantar, manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

3.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do **art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

3.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, preferencialmente na rede pública de ensino, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

3.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

3.10) Fomentar com apoio da União e do Estado, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.11) Promover em parceria com a União e o Estado, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeram medidas de atendimento especializado;
- 3.12) Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 3.13) Criar e implantar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 3.14) Definir e normatizar no âmbito do seu sistema de ensino, através do Conselho Municipal de Educação, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 3.15) Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 3.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral, a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 3.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 3.18) Criar equipe de apoio, com profissionais capacitados, nos estabelecimentos de ensino onde haja alunos deficientes, de modo a assegurar que suporte ao estudante, no que diz respeito à alimentação, locomoção e higiene, proporcional à demanda.

226



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.19) A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os seguintes Órgãos: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Apoio Psicológico (CAPS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as Secretarias Municipais de Saúde, e de Ação Social, em articulação com os Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Tutelar, deverá elaborar e apresentar durante o período de vigência deste PME, planejamento estratégico e, periódico, para o levantamento da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, a fim de subsidiar o cumprimento da meta.

3.20) As escolas que atuam nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverá notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Ação Social, sobre os estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica, bem como, os encaminhados às escolas que atuam no ensino médio.

ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Meta 4: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

4.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

4.2) Instituir no âmbito do sistema municipal de ensino e, com base no nacional, instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular às escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

4.3) Selecionar, divulgar e utilizar novas tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

4.4) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

110



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna com a finalidade de preservar a identidade cultural das comunidades;

4.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

4.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 5: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

5.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2) Instituir, em regime de colaboração com a União, Estado, bem como estabelecer parcerias com os Órgãos e Instituições Públicas, Privadas e Ong's, de âmbito nacional ou internacional, programa de construção e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.3) Institucionalizar e manter, a partir do segundo ano de vigência deste plano, em regime de colaboração, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, garantindo a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, bem como participar e acompanhar a institucionalização de programa nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4) Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5) Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se as peculiaridades locais;

5.6) Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME e, de forma progressiva, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

5.8) Fortalecer a gestão pública da oferta de alimentação escolar, de forma a garantir que no cumprimento desta meta, seja oferecida as refeições principais e os lanches intermediários.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR

Meta 6: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Estratégias:

6.1) A avaliação sistêmica da educação municipal deve possibilitar os possíveis rendimentos das ações políticas e pedagógicas no âmbito das instâncias do Sistema Municipal de Educação na perspectiva de:

- a) Realizar diagnóstico, a cada dois anos, a fim de dimensionar as políticas públicas que promovam a qualidade da educação básica em todas as modalidades e etapas de modo que seja avaliado, nos respectivos espaços deliberativos definidos pelo PME, o grau de aproximação ou afastamento dessas políticas educacionais, dos objetos políticos das escolas e práticas pedagógicas;
- b) Possibilitar instrumentos de acompanhamento e controle social sobre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Escolas Públicas e Privadas do município, considerando as determinações do PME;
- c) Garantir que no processo de acompanhamento e controle social das políticas públicas seja respeitada a representação dos trabalhadores/as da educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

lotados nas unidades de ensino, estudantes, pais, mães e representantes da administração municipal como sujeitos dos processos avaliativos em todas as instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Educação;

- d) Garantir que cada unidade escolar municipal realize sua avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetro os seguintes pontos: a adequação das condições de infraestrutura da Escola; a disponibilidades de recursos materiais existentes na Escola; a situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação em cada unidade escolar; o cumprimento dos objetivos do Projeto Político-pedagógico das escolas, e a inserção social da Escola em sua comunidade;
- e) Garantir: o pagamento do reajuste do piso salarial dos professores, anualmente definido pelo MEC, para todos os níveis da carreira do magistério público municipal; a carreira respeitando os níveis de formação e o tempo de serviço dos/as trabalhadores/as em educação docente e funcionários de escolas; o cumprimento da legislação educacional ligada à gestão democrática e ao direito social de crianças e adolescentes; ampliação dos investimentos para a educação pública municipal chegando, no mínimo, a 28% até 2018 e ampliando esses investimentos para, no mínimo, 30% até o final de vigência do PME, de todos os tributos municipais (impostos, taxas e contribuições); a ampliação dos recursos, tendo como parâmetros os meios de elaboração das peças orçamentárias, considerando a demanda orçamentária constituída pelas unidades escolares a partir das ações propostas nos seus projetos políticos-pedagógico; as dinâmicas de funcionamento do Sistema a partir das ações da Secretaria de Educação e de Conselhos; o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do Plano Municipal de Educação;

6.2) Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local de modo que a proposta curricular seja articulada por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões;

6.3) Assegurar que:

- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

6.4) Constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

6.5) Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

6.6) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar e, garantir a participação da sociedade civil organizada;

6.7) Formular e implementar, com o apoio da União e do Estado políticas educacionais e, associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as escolas públicas da rede municipal de ensino, com IDEB abaixo da média nacional, garantindo que haja equidade de aprendizagem, e a redução pela metade, até o final de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices municipais;

6.8) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e acompanhar o aprimoramento dos instrumentos de avaliação do ensino médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e acompanhar o Exame Nacional do Ensino Médio, no que diz respeito a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

6.9) Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

6.10) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal e nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estados, e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

6.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

6.12) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental, bem com acompanhar a divulgação das tecnologias do ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

6.13) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - IMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

6.14) Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

6.15) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

6.16) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

6.17) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

6.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

6.19) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com a União e o Estado programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.20) Adquirir, a partir do segundo ano de vigência desse PME, com apoio da União e do Estado equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

6.21) Informatizar integralmente com apoio da União a gestão das escolas públicas municipais e da secretaria Municipal de Educação, bem como manter

programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

6.22) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

6.23) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.24) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das **Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008**, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

6.25) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, (língua portuguesa e outra língua estrangeira); garantindo a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

6.26) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.27) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

6.28) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.29) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

6.30) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

6.31) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas municipais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes estaduais de ensino, para orientar as políticas públicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

6.32) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

6.33) Instituir, em articulação com os Estados e a União, programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

6.34) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO

Meta 7: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estratégias:

7.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados, bem como motivar os alunos a frequentar e permanecer na escola;

7.2) Implementar e aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

7.3) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

7.4) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

7.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com a União e o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

7.6) Promover busca ativa, (por meio da chamada pública domiciliar), de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) Realizar chamadas públicas municipais domiciliares e regulares, nos meses de novembro a janeiro de cada ano de vigência deste PME, para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa ou, em regime de colaboração entre o Município, Ministério Público, Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social, Conselho Municipal da Educação e Comissão do PME, em parceria com organizações da sociedade civil;

8.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7) Apoiar técnica e financeiramente com participação da União e do Estado, a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

8.8) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.9) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Meta 9: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e estabelecer parcerias com a União e o Estado, para que os alunos possam dar continuidade aos estudos no ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

2025

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estratégias:

9.1) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

25

9.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

25

9.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

25

9.4) Implantar, em parceria com a União e o Estado, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, bem como apoiar programa nacional;

25

9.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

anual

9.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, garantindo, no tocante à formação continuada dos docentes, o prazo de 2 anos a partir da vigência deste Plano.

2017

9.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades públicas e privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

25

9.8) Institucionalizar programa municipal em parceria com os programas estaduais e nacionais de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

anual

25